



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	88	"	4350
A 2.ª série . . .	68	"	3850
A 3.ª série . . .	58	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, arescindo de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 670, que criou mais duas assembleas eleitorais no concelho de Estarreja.
Lei n.º 673, fixando as pensões de reforma das praças do exército e da armada promovidas por distinção em virtude de serviços prestados para o advento da República.
Portaria n.º 929, autorizando a Misericórdia de Aveiro a alionar o edificio onde funcionava o seu antigo hospital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3:080, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 674, mandando que seja excepcionalmente criada no ano lectivo de 1916-1917, nas Faculdades de Direito de Coimbra e Lisboa, uma época extraordinária de exames, em Março e Abril, a que só poderão concorrer os alunos que se encontrem em determinadas condições.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 930, concedendo abonos suplementares ao pessoal administrativo da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro durante o prazo de validade das sobretaxas autorizadas sobre as tarifas ferro-viárias em vigor.
Lei n.º 675, autorizando o Governo a fazer à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado um suprimento de 400.000\$ para a continuação das obras de construção de diferentes linhas férreas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte lei, a que se refere o *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 5 do corrente mês:

LEI N.º 670

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criadas, no concelho de Estarreja, duas novas assembleas eleitorais, com sede uma na freguesia de Avanca, outra na freguesia de Bunheiro, constituída cada uma pelos eleitores da respectiva freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

LEI N.º 673

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As praças do exército e da armada promovidas por distinção em virtude de serviços prestados

para o advento da República, que continuarem no serviço efectivo depois daquela promoção e que foram ou venham a ser reformados, receberão a pensão de reforma diária indicada na tabela A.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

Tabela A

Postos	Pensão diária	
	Máxima — Tendo sido ferimento	Mínima — Não tendo sofrido ferimento
Primeiro sargento	\$70	\$60
Segundo sargento	\$60	\$50
Primeiro cabo	\$45	\$36

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 929

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Aveiro, pedindo autorização para alionar o edificio onde funcionava o seu antigo hospital, e de que hoje não carece por ter construído um novo edificio apropriado àquele fim;

Vistas as informações officiais e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder a autorização pedida, nos termos votados pela mesma assemblea geral, em sessão de 18 de Fevereiro último, tendo-se, porém, em atenção que a venda projectada só poderá realizar-se em conformidade do que dispõem as leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:080

Sendo indispensável reforçar verbas de diversos artigos do capítulo 2.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para 1916-1917, e havendo dispo-